



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO: 06412/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 01861/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06412/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. **NOME:** Marinez Cardoso da Silva
- 03.02. **IDADE:** 55 anos, fls. 03.
- 03.03. **CARGO:** Auxiliar de Serviços Educacionais
- 03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação
- 03.05. **MATRÍCULA:** 0004
- 03.06. **DA APOSENTADORIA:**
 - 03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - 03.06.03. **ATO:** Portaria nº 012/2022, fls.27
 - 03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** VENERANDA GONÇALVES NETO - Presidente
 - 03.06.05. **DATA DO ATO:** 02 DE MAIO DE 2022, fls. 27
 - 03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
 - 03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 13 DE MAIO DE 2022, fls. 28

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/42, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 012/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marinez Cardoso da Silva, formalizado pela Portaria nº 012/2022 - fls. 27, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova (13/05/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06412/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marinez Cardoso da Silva, formalizado pela Portaria nº 012/2022 - fls. 27, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 08:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 15:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO